



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefamazonas@uol.com.br

---

**DECRETO Nº 36, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas restritivas municipais para o enfrentamento ao COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais nº 09,10,11,12,14,15,16 e 20;

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido no combate a Infecção Humana pelo COVID-19 e a necessidade de que o município, através de seus servidores, possa prestar as atividades fins e meio a coletividade;

**CONSIDERANDO** o Ofício do Departamento de Saúde nº 245/2020-DMS.

**DECRETA**

Art. 1.º Adota medidas complementares em âmbito municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19.

§ 1º O disposto neste decreto segue orientações do Governo do Estado do Paraná, para a proteção dos munícipes, em função da proximidade das cidades que compõem a 2ª Regional de Saúde, que foram elencadas a adotar medidas mais restritivas diante do cenário epidemiológico exigido conforme a seguir:

I - Todas as reuniões de órgãos públicos ou particulares de âmbito profissional devem ser realizadas virtualmente, através de plataformas específicas;

II- Quando imprescindíveis, as reuniões profissionais presenciais devem ocorrer com no máximo 8 (oito) pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de 2(dois) metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [prefpamazonas@uol.com.br](mailto:prefpamazonas@uol.com.br)

---

Art. 2º Fica proibido realização de festas familiares ou similares no período compreendido entre 19 de agosto a 01 de setembro, podendo este tempo ser ampliado;

Art. 3º Os serviços de bares, lanchonetes e restaurantes deverão diminuir a capacidade de atendimento para 30% retirando o número excedente de cadeiras e mesas.

§ 1º O horário de funcionamento continuará até as 20 horas, com atendimento presencial, após este horário poderão apenas por meio de entregas de produtos em domicílio (delivery);

§ 2º Fica proibida à venda de bebidas alcoólicas a partir das 20 horas.

Art. 4º O funcionamento de mercados, supermercados, e similares, respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19, deverão diminuir a capacidade para 30%, distribuindo senhas na entrada para controlar o número de pessoas no estabelecimento; realizar constantemente a limpeza nos carrinhos e cesta antes do cliente utilizar, realizar a higienização das mãos dos clientes na entrada do estabelecimento com álcool gel 70%; aferir a temperatura dos clientes na entrada dos estabelecimentos com termômetro infravermelho sem contato;

Art. 5º o funcionamento das igrejas respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19, deverão diminuir a capacidade para 30%, realizar a higienização das mãos dos fieis na entrada do estabelecimento com álcool gel 70%; aferir a temperatura dos fieis na entrada dos estabelecimentos com termômetro infravermelho sem contato;

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento poderá ser até as 21h30min.

Art. 6º As Academias de Ginástica, e similares, respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19, deverão diminuir a capacidade para 30%, realizar a higienização das mãos dos clientes na entrada do estabelecimento com álcool gel 70%; aferir a temperatura dos clientes na entrada dos estabelecimentos com termômetro infravermelho sem contato;

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento poderá ser até as 21h30min.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [prefpamazonas@uol.com.br](mailto:prefpamazonas@uol.com.br)

---

Art. 7º Fica instituído o toque de recolher no âmbito do Município de Porto Amazonas, consistente na restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, no período compreendido entre 19 de agosto a 01 de setembro, da seguinte forma:

- a) Nos dias de segunda a sexta-feira, a restrição será das 22h às 05h da manhã do dia seguinte;
- b) Nos dias de sábado e domingo, a restrição será das 22h às 5h da manhã do dia seguinte;

Parágrafo Único - Excetuam-se da restrição prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento caracterizado por situação de urgência, a exemplo da necessidade de acesso a serviços essenciais de saúde e farmácia, bem como àqueles que tenham em tal período a necessidade de deslocamento para fins de trabalho ou retorno deste ao domicílio.

Art. 8º Determinar o uso obrigatório de máscaras de todos os servidores públicos independentemente de repartição ou tipo de serviço sob pena de cometimento de falta funcional.

§ 1º Quando houver atendimento ao público está deverá ser uma pessoa por vez e organizar filas que mantenham distância mínima de 2 metros.

§ 2º Nos locais onde os servidores fazem pausa para 15 minutos de café no período matutino ou vespertino deverá ser organizado para que apenas um servidor por vez realize a mesma, salvo se o espaço permitir o distanciamento de 2 metros.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento deste decreto será de responsabilidade da equipe de Vigilância Sanitária e da colaboração da Polícia Militar do Paraná.

Art. 10 O não cumprimento do disposto deste decreto poderá ensejar aos infratores as sanções pecuniárias que variarão:

I – de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas físicas;

II – de 20 (vinte) a 30 (trinta) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas físicas, que realizarem festividades domiciliares;

III – de 20 (vinte) a 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas jurídicas;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [prefpamazonas@uol.com.br](mailto:prefpamazonas@uol.com.br)

---

§ 1º O valor poderá ser dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos da aplicação das sanções serão destinados para o combate à COVID-19.

Art. 11 As restrições previstas neste decreto não se aplicam a Justiça Eleitoral.

Art.12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 14 dias, podendo ser prorrogado por mais sete dias, em razão do cenário epidemiológico da COVID -19.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2020.

**Antônio Altair Polato**  
**Prefeito Municipal**